



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**LEI Nº 22.108, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**INSTITUI O AUXÍLIO - FARDAMENTO  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
- ACS E AO AGENTE DE COMBATE A  
ENDEMIAS - ACE.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-fardamento aos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de Agente de Combate as Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a identificação, padronização e aquisição de uniforme, materiais e acessórios necessários e apropriados ao desempenho de suas funções.

**Art. 2º** O auxílio-fardamento consistirá na concessão de recursos financeiros destinados à aquisição de uniformes e equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS.

**Art. 3º** Os Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS beneficiados pelo auxílio fardamento serão responsáveis pela correta utilização e conservação dos uniformes e equipamentos adquiridos, devendo zelar pela imagem institucional.

**Art. 4º** A utilização do fardamento será obrigatória durante o exercício das atividades dos Agente de Combate a Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão, controle e fiscalização do auxílio fardamento, bem como a definição dos modelos e especificações dos uniformes a serem adquiridos.

**Art. 6º** Compõem o fardamento de que trata esta Lei:

I - Dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS:

- a) 02 (dois) bonés, **sendo, pelo menos, 1 (um) do tipo legionário ou afim;**
- b) **02 (dois) pares de botas** tipo botina;
- c) 02 (duas) calças **ou, de forma excepcional, 2 (duas) saias;**
- d) 02 (duas) camisas tipo polo, **sendo 1 (uma) com mangas longas e 1 (uma) com mangas curtas;**
- e) 01 (um) crachá em PVC;
- f) 01 (um) cordão digital personalizado;
- g) 01 (uma) mochila fabricada em lona;
- h) 02 (dois) óculos de proteção;
- i) 12 (doze) protetor solar;
- j) **1 (um) colete de brim.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

### II - Dos Agentes de Combate as Endemias - **ACE**:

- a) 02 (dois) bonés, **sendo, pelo menos, 1 (um) do tipo legionário ou afim;**
- b) **02 (dois) pares de botas** tipo botina;
- c) 02 (duas) calças **ou, de forma excepcional, 2 (duas) saias;**
- d) 02 (duas) camisas tipo polo, **sendo 1 (uma) com mangas longas e 1 (uma) com mangas curtas;**
- d) 01 (um) crachá em PVC;
- e) 01 (um) cordão digital personalizado;
- f) 01 (uma) mochila fabricada em lona;
- g) 02 (dois) óculos de proteção;
- i) 12 (doze) protetor solar
- j) **1 (um) colete de brim.**

**Art. 7º** O valor do auxílio-fardamento de que trata esta Lei será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo e será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização, não se incorporando em hipótese alguma aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário.

**Art. 8º** Fica estabelecido que o pagamento do auxílio fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga no **1º semestre de cada ano.**

§1º O auxílio-fardamento será devido e pago somente aos servidores em atuação nos cargos de ACE e ACS que estejam em efetivo exercício de suas funções em campo.

§2º Não farão jus à concessão do auxílio fardamento, servidores que estiverem afastados do cargo e da função em campo.

§3º Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão ou em funções que não justifiquem o uso de uniforme, somente farão jus ao auxílio fardamento, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

**Art. 9º** Fica definido que a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter relação dos servidores que farão jus ao auxílio de forma a controlar e garantir o uniforme adequado.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos ACE ou ACS.

§2º Em caso de descumprimento da regra de uso de uniforme, o servidor poderá ser responsabilizado na forma da Lei Municipal nº 14.899/1994 (Regime Jurídico Único) e demais normas vigentes.

**Art. 10.** Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

§1º Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta Lei, deverão os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ao Agente de Combate a Endemias - ACE deverão apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, a coordenação a qual esteja vinculado.

§2º O servidor que não comprovar a aquisição dos itens que compõe o fardamento, deverá restituir à administração pública o valor integral recebido do respectivo auxílio fardamento que recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo incorrer no crime de apropriação indébita caso não proceda com a restituição do valor, nos termos da Lei.

§3º O servidor que não comprovar a aquisição dos itens que compõe o fardamento no prazo estipulado nesta Lei, fica impedido de receber nova parcela deste auxílio no ano subsequente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário ao seu cumprimento.

**Art. 12.** O Poder Executivo **deverá, em tempo hábil**, expedir Decreto para regulamentar demais casos omissos para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive para fins de atualização de valor anual do Auxílio Fardamento.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 04 de abril de 2024.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal) da Transparência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**ANEXO I DA LEI Nº 22.108, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Valor da ajuda de custo: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, em conformidade com a legislação municipal vigente e, em atenção ao recebimento de valores a título de auxílio fardamento, encaminho os documentos que compõem a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício \_\_\_\_\_, declarando que os valores foram executados de acordo com as normas descritas na Lei Municipal N.º \_\_\_\_\_, demonstrando assim, a correta aplicação dos recursos e dos documentos que as comprovam.

**DESPESA REALIZADA**

ITEM	EMPRESA	CNPJ	DOCUMENTO			VALOR
			TIPO	N.º	DATA	

Santarém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

